



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2817 DE 07 DE março DE 2007.

Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 053/2006, na Medida Provisória nº 339/2006 e no art. 70 da Lei 9.394/96.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será constituído por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II -01 (um) professor representante da Educação Básica Municipal;
- III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativo das Escolas da rede municipal;
- V – 02 (dois) representante dos pais de alunos das escolas da rede municipal;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante das Escolas Indígenas;
- VIII – 02 (dois) representantes dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do fundo;

II – acompanhar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos à conta do Fundo ou nela retidos.

IV - controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V – conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;

VI – emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes do Fundo.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

dos Profissionais da Educação – FUNDEB correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério encerra-se com a publicação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 07 dias do mês de março de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no
livro próprio e afixada no
mural da Câmara Municipal,
em 07/03/07. MSF